



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Bacen/Demap 50334/1-2015
PE.72085

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015 (TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 6/2016) QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMO CEDENTE, E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito na CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por **Elvira Cruvinel Ferreira**, Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef), de acordo com a competência prevista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno, e a **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado por **Girley Vieira Damasceno** (Siape: 1859047), Diretor de Recursos Logísticos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade SSP/MG 10.037.030 e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 1.727, publicada no Diário Oficial da União em 24/08/2016, e doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm justo e acordado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o **CEDEnte** e a **CESSIONÁRIA** acordam em alterar o Contrato Bacen/Demap 50334/2015, passando a cessão temporária e gratuita a compor-se das seguintes obras:

PATRIMÔNIO	ARTISTA	TÍTULO DA OBRA	VALOR (RS)
102.939-8	Aldo Bonadei	Morro de Ubatuba	300.000,00
102.941-0	Aldo Bonadei	Natureza morta	450.000,00
102.910-0	Alfredo Volpi	Fachada com oval	4.000.000,00
102.905-3	Alfredo Volpi	Bandeiras e mastros	5.000.000,00
102.952-5	Vicente do Rego Monteiro	Céu	150.000,00
099.968-7	Vicente do Rego Monteiro	Abstração	150.000,00
102.958-4	Milton DaCosta	Vênus e pássaros	80.000,00
Réplica sem patrimônio	Candido Portinari	Jangada do Nordeste	5.000,00
Réplica sem patrimônio	Candido Portinari	Seringueiros	5.000,00
100.761-0	Aldemir Martins	Vaqueiro	45.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obras de arte descritas nesta cláusula estão avaliadas no total de **RS10.185.000,00** (dez milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), devendo ser expostas única e exclusivamente no Palácio da Alvorada, residência oficial do Presidente da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica alterada a Cláusula Nona do instrumento contratual, que passa a dispor da seguinte redação:





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Bacen/Demap 50334/1-2015

PE TEXAS

"CLÁUSULA NONA – Será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) qualquer questão que venha a surgir deste Termo e não for dirimida consensualmente pelas partes.

Parágrafo único – Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF) para dirimi-lo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 50334, de 15 de julho de 2016, que não contrariem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 21 de agosto de 2017.



Pelo BACEN


Pela CONTRATADA

Willy Vieira Damasceno
Cof. de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


Pelo BACEN
Nome: **0009902 - Karla Santos de Sá Valente**
Matrícula: **0046 de São Carlos**
DEPEFAMUSEU


Pela CONTRATADA
Nome:
CPF: *João Francisco Gonçalves Tójar*
Coordenador de Planejamento

